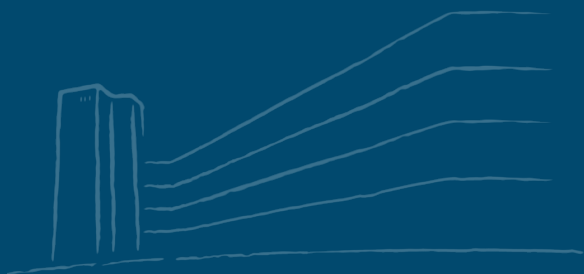


INTERPRETAÇÃO CONTRATUAL

GUILHERME CARNEIRO MONTEIRO NITSCHKE

Faculdade de Direito da USP, 10 de outubro de 2022



1. SÓ SE INTERPRETA COM MÉTODO

2. O QUE SE INTERPRETA É SEMPRE EXTERNO AO INTÉRPRETE

QUESTÕES

1. *O QUE SE INTERPRETA QUANDO SE INTERPRETA UM CONTRATO?*

2. *ONDE O INTÉRPRETE ENCONTRA OS GUIAS PARA ORIENTAR SUA EXPLORAÇÃO?*

3. *COMO O INTÉRPRETE DEVE INTERPRETAR O CONTRATO?*

CONCLUSÕES

O QUE
SE INTERPRETA?

A INTERPRETAÇÃO CONTRATUAL OBJETIVA DESVELAR...

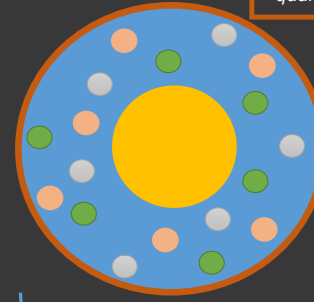
A DISCIPLINA CONCRETA (REGRAS)

= CONTEÚDO CONTRATUAL

QUAL DISCIPLINA? EXEMPLO: COMPRA E VENDA

O QUE AS PARTES DISPÕEM: data de entrega do produto, embalagem, descrição do produto, eleição de foro, etc.

O QUE A LEI COGENTE IMPÕE: "Art. 489. Nulo é o contrato de compra e venda, quando se deixa ao arbítrio exclusivo de uma das partes a fixação do preço".



Conteúdo (Disciplina) Contratual

O QUE A LEI SUPRE: "Art. 488. Convencionada a venda sem fixação de preço ou de critérios para a sua determinação, se não houver tabelamento oficial, entende-se que as partes se sujeitaram ao preço corrente nas vendas habituais do vendedor. Parágrafo único. Na falta de acordo, por ter havido diversidade de preço, prevalecerá o termo médio".

O QUE OS COSTUMES SUPREM: caso de compra e venda de cacau na Bahia (STF, 1974), em que se reconheceu a velha prática mercantil do setor de pagar-se a mercadoria após o seu recebimento.

O QUE A BOA-FÉ SUPRE: caso dos produtos com glúten (Judith Martins-Costa), em que derivava da boa-fé o dever de informar ao comprador que o produto adquirido continha glúten.

DISCIPLINA (REGRAS)

= CONTEÚDO CONTRATUAL

intenção comum

intenção de conteúdo

qual é a disciplina das partes, da lei, dos costumes e da boa-fé?

"Art. 112. Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem".

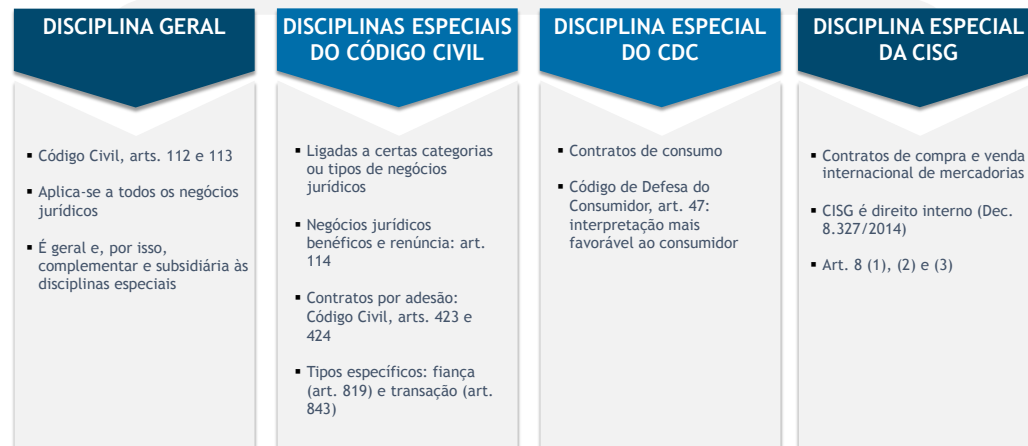
ONDE
O INTÉRPRETE
ENCONTRA OS
GUIAS?

NA LEGISLAÇÃO

NOS COSTUMES

NO QUE AS PARTES, EXCEPCIONALMENTE, DISPÕEM

AS 4 DISCIPLINAS LEGAIS DA INTERPRETAÇÃO NEGOCIAL



OBSERVAÇÕES GERAIS

ESSAS REGRAS LEGAIS DE INTERPRETAÇÃO SÃO REGRAS, E NÃO MERAS ORIENTAÇÕES AO INTÉRPRETE

CÓDIGO COMERCIAL DE 1850 (ARTS. 130, 131, 133 E OUTROS) E PROJETOS DE CÓDIGO CIVIL (ESPECIALMENTE FELÍCIO DOS SANTOS E COELHO RODRIGUES)

RETROCESSO NA ÉPOCA EM QUE REDIGIDO O CÓDIGO CIVIL DE 1916: “O JUIZ DEVE SEMPRE AGIR DE ACORDO COM O QUE HOUVEREM APURADO A SAGACIDADE DE SEU ESPÍRITO, A EXPERIÊNCIA ADQUIRIDA NO EXERCÍCIO DE SUAS MELINDROSAS FUNÇÕES E A CULTURA JURÍDICA DE SUA RAZÃO”, NÃO PODENDO “FICAR COACTO PELAS REGRAS, NEM ADSTRITO A ELAS” (PARECER DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, COMISSÃO DO CC/1916).

A DISCIPLINA DA INTERPRETAÇÃO CONTRATUAL NEM SE ESGOTA NAS REGRAS LEGAIS, NEM É ORIENTADA PELA PURA E SIMPLES SEQUÊNCIA LÓGICA DO QUE A LEI ESTABELECE

HÁ OUTRAS REGRAS DE INTERPRETAÇÃO QUE VÊM, OU PODEM VIR, DE OUTRAS FONTES
O CÓDIGO CIVIL É, HOJE, CONFUSO, DESORDENADO E LACUNOSO EM TEMA DE REGRAS DE INTERPRETAÇÃO NEGOCIAL

COSTUMES

SEXTA REGRA DE POTHIER: “HUMA CLÁUSULA DEVE INTERPRETAR-SE PELAS OUTRAS DO MESMO CONTRACTO, OU ESTAS SEJÃO PRECEDENTES, OU CONSEQUENTES”.

SEGUNDA REGRA DE POTHIER: “QUANDO HUMA CLAUSULA HE SUSCEPTÍVEL DE DOUS SENTIDOS, DEVE ENTENDER-SE NAQUELLE EM QUE ELLA PÔDE TER EFEITO, E NÃO NO EM QUE NÃO PODE TER EFEITO ALGUM”.

PELAS PRÓPRIAS PARTES

ART. 113 §2º: “AS PARTES PODERÃO LIVREMENTE PACTUAR REGRAS DE INTERPRETAÇÃO, DE PREENCHIMENTO DE LACUNAS E DE INTEGRAÇÃO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS DIVERSAS DAQUELAS PREVISTAS EM LEI”.

MANIFESTAÇÃO DA AUTONOMIA PRIVADA

NÃO PODEM AFASTAR (I) POSTULADO NORMATIVO, (II) PRINCÍPIOS (III) E REGRAS LEGAIS COGENTES DE INTERPRETAÇÃO (E.G. ARTS. 112, 113, 423 E 424 DO CÓDIGO CIVIL)

O CASO DAS CLÁUSULAS “ENTIRE AGREEMENT”, E.G.: “THIS AGREEMENT AND THE ATTACHMENTS HERETO CONSTITUTE THE ENTIRE AGREEMENT BETWEEN THE CONTRACTING PARTIES CONCERNING THE SUBJECT MATTER HEREOF. ALL PRIOR AGREEMENTS, DISCUSSIONS, REPRESENTATIONS, WARRANTIES AND COVENANTS ARE MERGED HEREIN. THERE ARE NO WARRANTIES, REPRESENTATIONS, COVENANTS OR AGREEMENTS, EXPRESSED OR IMPLIED, BETWEEN THE PARTIES EXCEPT THOSE EXPRESSLY SET FORTH IN THIS AGREEMENT. ANY AMENDMENTS OR MODIFICATIONS OF THIS AGREEMENT SHALL BE IN WRITING AND EXECUTED BY THE CONTRACTING PARTIES”.

COMO
O INTÉRPRETE
DEVE
INTERPRETAR?

FUNÇÃO DA INTERPRETAÇÃO

= **DESCOBRIR A INTENÇÃO COMUM DAS PARTES**

intenção comum

intenção de conteúdo

qual é a disciplina das partes, da lei, dos costumes e da boa-fé?

“Art. 112. Nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem”.

POSTULADO NORMATIVO

- I. POLARIZA A APLICAÇÃO DE OUTRAS REGRAS DE INTERPRETAÇÃO
- II. ORGANIZA A APLICAÇÃO DE OUTRAS REGRAS DE INTERPRETAÇÃO, INCLUSIVE AS DE COLMATAÇÃO DE LACUNAS

1. A LITERALIDADE

PRINCÍPIO DA FIXAÇÃO GENÉRICA: DEVE DAR-SE PRIMEIRA ATENÇÃO À TEXTUALIDADE, À LETRA, AO SENTIDO LITERAL, QUE É DECISIVO SE SE TRATA DE CERTA VERBA (TÉRMINOS EXATOS E PRECISOS)” (PONTES DE MIRANDA).

in claris cessat interpretatio, e não in claris non fit interpretatio

contraria o art. 112? veja-se: “nas declarações de vontade se atenderá mais à intenção nelas consubstanciada do que ao sentido literal da linguagem”

exemplo: “todas as disputas eventualmente surgidas serão solvidas pelo Tribunal de Justiça do Foro de Salvador”

“[o] que foi manifestado é a forma do que se quis, ainda que incompleta ou imperfeita” (Pontes de Miranda)

...mas nem sempre a literalidade será suficiente...



2. CONTEXTO VERBAL

atenção aos *consideranda* e às outras cláusulas

atenção aos contratos coligados, que se interpretam conjuntamente, uns à luz dos outros

art. 113 § 1º, inc. V (“*demais disposições do negócio*”)

SEXTA REGRA DE POTHIER: “UMA CLÁUSULA DEVE INTERPRETAR-SE PELAS OUTRAS DO MESMO CONTRATO, OU ESTAS SEJAM PRECEDENTES, OU CONSEQUENTES”.

CÓDIGO COMERCIAL DE 1850: “ART. 131. SENDO NECESSÁRIO INTERPRETAR AS CLÁUSULAS DO CONTRATO, A INTERPRETAÇÃO, ALÉM DAS REGRAS SOBREDITAS, SERÁ REGULADA SOBRE AS SEGUINTE BASES: [...] 2. AS CLÁUSULAS DUVIDOSAS SERÃO ENTENDIDAS PELAS QUE O NÃO FOREM, E QUE AS PARTES TIVEREM ADMITIDO; E AS ANTECEDENTES E SUBSEQUENTES, QUE ESTIVEREM EM HARMONIA, EXPLICARÃO AS AMBÍGUAS”.

3. CONTEXTO SITUACIONAL

= CIRCUNSTÂNCIAS NEGOCIAIS → CONTEXTO DA DECLARAÇÃO COMPOSTO DE ELEMENTOS FÁTICOS E ELEMENTOS NORMATIVOS

tempo e lugar da celebração do contrato

qualidades dos contratantes e da coisa

comportamento das partes anterior (negociações) ou posterior (execução)

práticas, usos e costumes

lei do tipo contratual

boa-fé

3. CONTEXTO SITUACIONAL

art. 113 (boa-fé e usos do lugar) e §1º, incisos I (comportamento posterior), II (usos, costumes e práticas) e III (boa-fé)

“Art. 113. Os negócios jurídicos devem ser interpretados conforme a boa-fé e os usos do lugar de sua celebração.

§ 1º A interpretação do negócio jurídico deve lhe atribuir o sentido que: (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

I - for confirmado pelo comportamento das partes posterior à celebração do negócio; (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

II - corresponder aos usos, costumes e práticas do mercado relativas ao tipo de negócio; (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

III - corresponder à boa-fé; (Incluído pela Lei nº 13.874, de 2019)

exemplo: “*resolução de disputas: Poder Judiciário, como de costume*”

4. OBJETO E FIM DO CONTRATO

objeto

conjunto de prestações

...que plasma a operação total colocada em marcha (dar, fazer, não fazer, pagar, etc.)

fim

resultado prático

...que o conjunto das prestações (objeto) produzirá, “o efeito que se visa com os efeitos do negócio” (A. Junqueira de Azevedo)

CONCLUSÕES

ART. 113 § 1º, INC. IV

“IV - FOR MAIS BENÉFICO À PARTE QUE NÃO REDIGIU O DISPOSITIVO, SE IDENTIFICÁVEL; E”

VELHA REGRA DE INTERPRETAÇÃO EM NOSSA TRADIÇÃO JURÍDICA: ART. 131, 5, DO CÓDIGO COMERCIAL DE 1850; ANTE-PROJETO DO CÓDIGO DE OBRIGAÇÕES DE 1943

O ART. 423, PARÁGRAFO ÚNICO, DA MP 881 ENCONTROU LUGAR NESTE INCISO DA LLE

REQUISITOS QUE SE DEVEM LER PARA A APLICAÇÃO DO INC. IV: (I) QUE SEJA UM CONTRATO PARITÁRIO, POIS SE POR ADESÃO APLICA-SE O ART. 423; (II) EXISTÊNCIA DE AMBIGUIDADE OU CONTRADIÇÃO, NÃO SENDO SUFICIENTE A MERA DÚVIDA, SENÃO HAVERIA MAIOR PERMISSIVIDADE E PROTEÇÃO EM CONTRATOS PARITÁRIOS DO QUE NOS POR ADESÃO; (III) E EVIDÊNCIA CLARA E INEQUÍVOCA DO DOMÍNIO DE UMA DAS PARTES NA FASE NEGOCIAL PARA A REDAÇÃO DO DISPOSITIVO EM QUESTÃO

INTERPRETAÇÃO É REMETIDA À FASE DAS NEGOCIAÇÕES

CRITÉRIO DE RARÍSSIMA APLICAÇÃO, HAJA VISTA SÓ SE PODER PROCEDER À *INTERPRETATIO CONTRA PROFERENTEM* QUANDO FOR INEQUÍVOCA A REDAÇÃO PURAMENTE UNILATERAL DO DISPOSITIVO

1. O QUE SE INTERPRETA QUANDO SE INTERPRETA UM CONTRATO?

A intenção comum das partes, que é uma intenção de disciplina, de conteúdo.

2. ONDE O INTÉRPRETE ENCONTRA OS GUIAS PARA ORIENTAR SUA EXPLORAÇÃO?

Na lei (em suas disciplinas geral e especiais), nos costumes e, excepcionalmente, no que as partes dispuserem a respeito.

3. COMO O INTÉRPRETE DEVE INTERPRETAR O CONTRATO?

Em termos de disciplina geral, acessar os critérios resumidos na literalidade, no contexto verbal, no contexto situacional e no objeto e fim do negócio jurídico; e, como *ultima ratio*, seguir a regra da interpretação *contra proferentem*.



Guilherme Carneiro Monteiro Nitschke

gmn@tozzinifreire.com.br

+ 55 51 3025-2202